

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER

Da Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização, referente ao Projeto de Lei nº 045/14, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 349.971,64”.

A Mensagem que encaminhou o Projeto em análise menciona que os créditos adicionais pretendidos visam atender às despesas com a conclusão da Construção da UPA (Unidade de Pronto Atendimento) com recursos do Município. A justificativa apresentada ressalta a necessidade de o Município honrar o contrato com a Construtora Mariluz Ltda – ME, responsável pela execução da referida obra, para que possa ser realizada a vistoria final por parte do Ministério da Saúde e liberado o saldo final de repasse pelo governo federal.

Inicialmente, a título de esclarecimento, destaca-se que crédito especial, conforme o art. 41, III da Lei 4.320/64, é aquele destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Com relação ao tema, o art. 166, § 3º da Constituição Federal propõe:

...

“ § 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:



I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

Vale lembrar que para fazer frente à abertura do referido crédito, há necessidade da indicação de recursos disponíveis. Estes, conforme o art. 43, inciso II da Lei nº 4.320/64, podem ser provenientes de excesso de arrecadação.

Com base no exposto, pode-se verificar que os recursos indicados no Projeto para a abertura do crédito especial, desde que não comprometidos, encontram-se dentre os previstos na Lei 4.320/64.

Maria Thereza Lopes de Azevedo, Manuel Messias Pereira Lima e Ana Luiza Pereira Lima destacam que “O Superávit Financeiro e o Excesso de Arrecadação são fontes compensatórias para a abertura de crédito adicional que aumentam o Orçamento inicialmente aprovado, estando por isso, sujeitos a regras rígidas, para serem aceitos como tais [...]”

Observa-se que o crédito adicional pretendido tem por objetivo criar a dotação de Obras e Instalações, no Projeto/Atividade de “Conclusão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA” junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Importante registrar que o art. 3º do Projeto prevê a anulação do valor de R\$ 349.971,64 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos) da fonte nº 500 do Projeto atividade 12.001.10.301.1001.1069.4490.51 constante da Lei municipal nº 2043 de 16 de junho de 2014.



Resta advertir que não há dispositivo legal no Projeto em análise que tenha por objetivo compatibilizar o crédito pretendido com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sendo assim, sugerimos uma emenda com vistas a realizar a referida compatibilização, utilizando como justificativa a disposição estabelecida no art. 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.

Ante o exposto, salvo melhor entendimento, desde que observada à sugestão supracitada, não se vislumbram vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 24 de Julho de 2014.

Marcos William de Oliveira

Relator

De acordo com o parecer do Relator:


Hamilton Aparecido Machado

Presidente

Mário Cesar Marcondes

Vogal